

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Projeto de Lei nº 680, de 1999.

Dispõe sobre a exploração de florestas na
Amazônia Legal

Autor: Deputado Freire Júnior

Relator: Deputado Sérgio Carvalho

I- Relatório

O nobre Deputado Freire Júnior pretende, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, criar uma reserva florestal, destinada à conservação da natureza, correspondente a 70% da área das propriedades localizadas na Amazônia Legal.

A exploração das florestas localizadas nos 30% restantes da propriedade só poderá ser feita mediante autorização do IBAMA e de acordo com planos de manejo.

No caso de fracionamento da propriedade original, a reserva florestal deverá ser mantida intacta.

As pessoas que explorarem florestas na Amazônia Legal, ficarão obrigadas a reflorestar as áreas exploradas, com espécies nativas e de acordo com as normas do IBAMA.

Foram apresentadas duas emendas ao Projeto. A primeira, de autoria da Deputada Zila Bezerra, pretende assegurar a possibilidade da exploração dos recursos florestais da reserva florestal.

A segunda, de autoria do Deputado Sérgio Barros, pretende reduzir a reserva florestal para 50% ou 20% nos casos, respectivamente, de propriedades localizadas em área sem ou com vocação para a agropecuária.

Ao Projeto principal foi apensado o de nº 687, de 1999, também do Deputado Freire Júnior, que obriga à industrialização de metade da madeira exportada da Amazônia.

É o Relatório.

II- Voto do Relator

A matéria de que trata o Projeto de Lei nº 680/99, tanto no que se refere à reserva florestal legal quanto à reposição florestal, está já devidamente regulamentada pelo Código Florestal (Lei nº 4.771, de 1965), com a nova redação dada pela Medida Provisória 2.166.

A obrigação de industrializar a madeira extraída da Amazônia na própria região é medida de grande alcance social e econômico, na medida em que vai estimular a geração de emprego e renda em favor da população amazônica. O simples corte e exportação de matéria- prima é atividade que causa grande impacto ambiental e gera pouco benefício para a Amazônia. A maior fração dos recursos gerados com a exploração madeireira acaba se concentrando nas regiões onde a madeira é beneficiada. Em favor da região amazônica, a proposta merece ser aprovada.

Diante do exposto, nosso voto é pela **rejeição** do **Projeto de Lei nº 680, de 1999** e **aprovação** do **Projeto de Lei nº 687, de 1999**.

Sala das Comissões, em de de 2002.

Deputado Sérgio Carvalho
Relator